

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
Procuradoria Jurídica

LEI Nº 3.029, de 22 de setembro 1994

Dispõe sobre majoração de vencimentos e vantagens pecuniárias dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Serão majorados em 6,49% (seis vírgula quarenta e nove por cento), a contar de 1º de setembro de 1994, os vencimentos e vantagens pecuniárias dos servidores públicos municipais.

Parágrafo único - A majoração de que trata este artigo abrange todas as categorias dos cargos e funções do pessoal efetivo, os de provimento em comissão, os estatutários ou regidos pela C.L.T., os ativos e inativos, pensionistas e estagiários, da Administração direta ou indireta, que percebem os benefícios pelos cofres municipais.

Artigo 2º - Os valores da tabela de vencimento referências e cargos, constantes do Anexo I da Lei nº 3.021, de 26 de agosto de 1994, ficam automaticamente corrigidos e atualizados no percentual majorado pelo artigo 1º desta Lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente, que se necessário, poderão ser suplementadas mediante Decreto do Executivo.



A large, stylized handwritten signature in black ink, located to the right of the circular stamp.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de setembro de 1994, revogando-se as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 22 de setembro de 1994.

Francisco de Assis Vieira Filho
Prefeito Municipal


Sidiney Azevedo da Silveira
Secretário de Adm. e Finanças

Registrada e Publicada na Procuradoria
Jurídica, em 22 de setembro de 1.994.


Tania Maria Oliveira Dantas da Gama
Assessora de Serviço Técnico

PRJ/jslopes

